LEI Nº 1.691, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir as áreas "non aedificandi", para o limite de 05 (cinco) metros com o fim de regularizar construções existentes e a serem edificadas.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir as áreas "Non Aedificandi" para o limite de 05 (cinco) metros, na circunscrição do município e que margeiam as rodovias estaduais ou municipais.

Art. 2º As áreas objeto desta Lei são aquelas áreas contíguas ás faixas de domínio público dos trechos de rodovias que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei através de decreto, para fins de implementação desta, observando sempre que necessário a Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 11 de março de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 11 de 03 de 25

Servidor Responsável